

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2023/57 DA COMISSÃO**de 31 de outubro de 2022****que altera e retifica o Regulamento Delegado (UE) 2022/127 que completa o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 ⁽¹⁾, nomeadamente os artigos 44.º, n.º 5, 64.º, n.º 3, alínea d), e 94.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) 2022/127 da Comissão ⁽²⁾ completa o Regulamento (UE) 2021/2116 com regras relativas aos organismos pagadores e outros, à gestão financeira, ao apuramento das contas, às garantias e à utilização do euro.
- (2) Em conformidade com o artigo 44.º, n.º 3-A, do Regulamento (UE) 2021/2116, os Estados-Membros podem decidir pagar adiantamentos aos beneficiários para as intervenções referidas no título III, capítulo III, do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾, e para as medidas que regulam ou apoiam os mercados agrícolas. A fim de assegurar um pagamento coerente e não discriminatório dos adiantamentos e garantir a proteção dos fundos da União, é conveniente definir as condições específicas para o pagamento de adiantamentos sob a forma de percentagens máximas das despesas previstas e a obrigação de os beneficiários constituírem uma garantia.
- (3) Importa igualmente adaptar as disposições relativas às garantias estabelecidas no capítulo IV do Regulamento Delegado (UE) 2022/127 para ter em conta essas condições específicas.
- (4) O artigo 24.º, n.º 4, do Regulamento Delegado (UE) 2022/127 remete erradamente para o artigo 27.º desse regulamento, devendo retificar-se com uma referência ao artigo 26.º.
- (5) No que respeita aos pagamentos no âmbito dos programas apícolas efetuados nos termos do artigo 55.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾, é conveniente assegurar a continuidade mantendo o facto gerador da taxa de câmbio atualmente em vigor.
- (6) O Regulamento Delegado (UE) 2022/127 deve, por conseguinte, ser alterado e retificado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento Delegado (UE) 2022/127

O Regulamento Delegado (UE) 2022/127 é alterado do seguinte modo:

⁽¹⁾ JO L 435 de 6.12.2021, p. 187.

⁽²⁾ Regulamento Delegado (UE) 2022/127 da Comissão, de 7 de dezembro de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho com regras relativas aos organismos pagadores e outros, à gestão financeira, ao apuramento das contas, às garantias e à utilização do euro (JO L 20 de 31.1.2022, p. 95).

⁽³⁾ Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 1).

⁽⁴⁾ Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671).

- 1) É inserido o seguinte capítulo III-A:

«CAPÍTULO III-A

Condições específicas para o pagamento de adiantamentos

Artigo 15.º-A

Condições específicas para o pagamento dos adiantamentos a que se refere o artigo 44.º, n.º 3-A, do Regulamento (UE) 2021/2116

1. O pagamento dos adiantamentos a que se refere o artigo 44.º, n.º 3-A, do Regulamento (UE) 2021/2116 não pode exceder 80 % das despesas previstas do programa operacional aprovado ou, se aplicável, das intervenções referidas nos artigos 55.º e 58.º do Regulamento (UE) 2021/2115.
 2. O pagamento dos adiantamentos referidos no n.º 1 fica subordinado à constituição de uma garantia pelo menos equivalente ao montante do adiantamento.»
- 2) O artigo 27.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 27.º

Âmbito de aplicação

A presente secção aplica-se aos casos em que a regulamentação específica da União preveja que um montante pode ser adiantado antes de ter sido cumprida a obrigação a que está subordinada a obtenção da ajuda ou do benefício em causa.»

- 3) No artigo 28.º, é inserido o seguinte n.º 1-A:

«1-A. Os pedidos de liberação da garantia relativa aos adiantamentos devem ser acompanhados dos documentos comprovativos do direito à concessão definitiva do montante atribuído ou do reembolso do adiantamento, aumentado do suplemento previsto na regulamentação específica da União.»

- 4) É inserido o seguinte artigo 31.º-A:

«Artigo 31.º-A

Programas apícolas

Para os montantes pagos a título de ajuda no âmbito dos programas apícolas nos termos do artigo 55.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, o facto gerador da taxa de câmbio é o dia 1 de janeiro do ano em que o pagamento é efetuado.»

Artigo 2.º

Retificação do Regulamento Delegado (UE) 2022/127

No artigo 24.º, n.º 4, do Regulamento Delegado (UE) 2022/127, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«4. Se a obrigação for cumprida atempadamente e a apresentação de prova do seu cumprimento estiver sujeita a um prazo determinado, a garantia que cobre a obrigação em causa é executada, por cada dia consecutivo que exceda o prazo estabelecido, por aplicação do coeficiente “0,2/prazo fixado em dias”, tendo em conta o artigo 26.º».

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de outubro de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN
